



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 06 \_\_\_/11

*AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa S. V. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.712.914/0001-39, com sede a Rua Francisco Vilela, 114-B, Jardim Ponte Grande, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, no ramo de construção de edifícios, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, do lote nº 2-A da quadra nº 1, do loteamento denominado Parque Industrial Darly Franco Veras, com 5.955,00m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco metro quadrados), conforme cópia da matrícula nº 12.841, do Cartório de Registro de Imóveis de Porecatu, de propriedade desta municipalidade, para construção de uma filial.

Artigo 2º - A donatária não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da donatária, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora doado ficarão a cargo da donatária.

Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da lei 1494/2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19.01.2012).

**Walter Tenan**  
Prefeito

Porecatu, 19 de janeiro de 2012.



---

*JUSTIFICATIVA*

Ilustres Edis,

Pelo presente, solicito a apreciação desta colenda camara de vereadores no sentido de revogar a lei 1494/2011, que concedia comodato a empresa S. V. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

Ocorre que a empresa realizará investimentos significativos na area a ser doada, o que em tese, através do comodato, não conseguirá beneficios do BNDS para investimentos neste local.

Outrossim, não haverá riscos para o Municipio de Porecatu, vez que não havendo geração de empregos e demais cumprimentos da lei, o imovel reverte ao patrimonio publico.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito